



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 40.171, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Restringe o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares no município de Chapecó e dá outras providências, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.027 de 18.12.2020 que instituiu novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência ao interesse público da medida implementada por este decreto, já reconhecida inclusive pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no sentido de que ampliação de horários de funcionamento e flexibilização de ocupação de estabelecimentos aliada à competente fiscalização “facilita a fiscalização do Estado e a observância dos critérios de segurança estabelecidos, afastando-se eventual clandestinidade”;

CONSIDERANDO a possibilidade da efetiva punição aos infratores das normas de segurança em saúde e vigilância sanitária vigentes durante a pandemia da COVID-19, com as medidas ora adotadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETA:

Art. 1º. As atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres serão condicionadas à observância de horário de entrada no estabelecimento até às 23hs00 e horário de encerramento do estabelecimento até 00h00 de cada dia, ficando vedado o funcionamento após esse horário.

§ 1º. As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos devem atender integralmente as normas sanitárias expedidas pelas Autoridades Estaduais.

Art. 2º Ficam suspensas as apresentações artísticas de qualquer natureza, inclusive em eventos sociais e assemelhados (música ao vivo, DJ's, stand up e entre outros).

Art. 3º As casas noturnas deverão observar as regras de funcionamento definidas na legislação estadual, de acordo com a Matriz Epidemiológica-Sanitária divulgada pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º Os Órgãos Municipais de vigilância sanitária fiscalizarão o cumprimento integral, pelos estabelecimentos comerciais, em especial por aqueles referidos neste Decreto, das medidas preventivas de disseminação do Coronavírus (COVID-19), notadamente, disponibilização de álcool 70% e a aferição de temperatura dos usuários.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 05 de fevereiro de 2021, com efeitos até 11 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 04 de fevereiro de 2021.

JOÃO RODRIGUES

Prefeito Municipal